



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 109, 13 de julho de 1973.

Autoriza ampliação do Ensino de 2º grau, à escola Municipal de 1º grau José Fernandes da Silva da cidade de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art.1º. Fica o Poder executivo autorizado a ampliar o ensino de 2º grau à Escola Municipal de 1º grau José Fernandes da Silva da cidade de Mantena, dentro das normas exigidas pela Secretaria de Estado da Educação, e nos moldes da Lei nº 5.692 de 11/08/1971.

Art.2º. O Pessoal administrativo para funcionamento da Escola poderá ser contratado pelo regime da Legislação Trabalhista; e os professores serão remunerados pela verba 3.1.3.0-62 – Serviços de Terceiros.

Art.3º. Fica ainda, autorizado o Poder Executivo a adquirir os moveis e utensílios necessários ao funcionamento do ensino do 2º grau.

Art.4º. Do orçamento da despesa pra o exercício de 1974, constarão dotações para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 1973.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário

Livro nº 06
Publicada em 13/07/1973
Reg. às fls. nº 082